



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás  
Controladoria Geral do Município

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 20220610**

**PARECER Nº 365/2023/PMEC/SEMED**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** 6/2022-0010 – **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo referente ao Contrato Administrativo 20220610, originário da Inexigibilidade Nº 6/2022-0010.

**OBJETO:** “Contratação de Prestador (a) de serviços especializados em Consultoria e Assessoria Técnica e Operacional na Área de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, Secretarias Integradas e Fundos Municipais, compreendendo o acompanhamento, aperfeiçoamento e modernização dos serviços destinados as áreas de compras, licitações e contratos administrativos, aperfeiçoando a instrução de processos administrativos e a utilização dos sistemas de licitações, conforme legislação vigente”.

**CONTRATADA:** C. M. SOUSA EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDO-RADO DO CARAJÁS

**CONTRATO Nº :** 20220610

**VIGÊNCIA:** 08/12/2023 a 31/12/2024

II

Tratam os autos do Processo de Prorrogação do Contrato Administrativo nº 20220610, celebrados entre o Município de Eldorado do Carajás e a empresa C. M. SOUSA EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA (CNPJ/MF nº 48.591.610/0001-33), objetivando a “**Contratação de Prestador (a) de serviços especializados em Consultoria e Assessoria Técnica e Operacional na Área de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, Secretarias Integradas e Fundos Municipais, compreendendo o acompanhamento, aperfeiçoamento e modernização dos serviços destinados as áreas de compras, licitações e contratos administrativos, aperfeiçoando a instrução de processos administrativos e a utilização dos sistemas de licitações, conforme legislação vigente**”, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 57, inciso II, §2.º

A Lei nº 8.666/1993 em seu art. 57 autoriza a alteração dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública, vejamos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

**§2º** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Eldorado do Carajás dispõe que o Termo Aditivo de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses de vigência ao Contrato Administrativo nº 20220610, está em total conformidade, amparado pela legislação acima disposta, opinando pela realização do aditivo supracitado.

**É o relatório.**



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás**  
**Controladoria Geral do Município**

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, e na Lei Complementar 101/2000, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sob exame, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

2

Em referência ao artigo 74, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, cabe ressalva quanto a responsabilidade solidária do Controlador Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor/Ordenados de Despesa ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio.

**DA CONCLUSÃO**

No caso presente, por encontrar-se tudo em conformidade com os princípios que regem o Processo Licitatório, Eu, Alexandre Santos do Couto, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 250.794.412-91, inscrito na OAB/PA, 11785A, responsável pela Controladoria Geral do Município de Eldorado do Carajás/PA, nomeado nos termos da Portaria Nº 731/2021, após analisar o Processo de Dilatação de prazo do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20220610, sem abrangência de reajuste de valor, corroborado pelo parecer jurídico redigido pela assessoria Jurídica, **declaro** que o referido processo de prorrogação **contratual até 31 de dezembro 2024**, encontra-se revestido de todas as formalidades legais, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade**.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Eldorado do Carajás/PA, 11 de dezembro 2023.

*Alexandre Santos do Couto*  
**Controlador Geral do Município**  
**Portaria Nº 731/2021**